

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Guaporé

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Objeto da contratação: contratação de serviços de higienização trimestral, interna e externa, dos contêineres de resíduos sólidos urbanos pertencentes ao município de Guaporé/RS.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A disponibilização de contêineres no perímetro urbano permite o acondicionamento adequado dos resíduos sólidos até o momento da coleta seletiva, evitando a poluição visual das vias, a proliferação de animais e vetores de doenças, a presença de odores desagradáveis ou o descarte em locais impróprios. No entanto, a decomposição química e microbiológica da matéria orgânica produz uma matriz líquida de forte coloração e extrema complexidade, composta por quatro frações principais: matéria orgânica dissolvida, compostos orgânicos xenobióticos, macrocomponentes inorgânicos e metais potencialmente tóxicos. Desse modo, a fim de atender à Resolução CONSEMA nº 355/2017, à Diretriz Técnica FEPAM nº 05/2017 (v. 02 de set/2019) e ao Código Estadual de Meio Ambiente (CEMA), o serviço de higienização periódica dos contêineres é necessário para garantir o asseio desses equipamentos, a manutenção da saúde pública e a preservação da qualidade ambiental. Convém informar que o município dispunha de um contrato com o mesmo objeto, no entanto, o prazo de vigência já se encerrou, tendo-se esgotado as possibilidades legais de renovação do instrumento.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Embora a contratação pretendida não esteja prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Guaporé/RS para o exercício de 2025, em razão da ausência formal deste instrumento até o momento, a medida está plenamente alinhada com as necessidades operacionais e com o planejamento estratégico da Administração Municipal.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os serviços têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Sempre que possível, a contratada deverá priorizar sistemas produtivos que gerem produtos e/ou serviços sustentáveis, respeitando as normas vigentes.

3.3. A contratada deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias em função da atividade a ser exercida, desobrigando a contratante de qualquer ônus.

3.4. Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos dos arts. 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I. Declaração de que o licitante atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

II. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, limitada ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

III. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

IV. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

V. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

VI. Regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

VII. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do licitante.

VIII. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

IX. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

X. Declaração de que o licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

XI. Declaração de que o licitante não emprega menores de 16 de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, e que empregados menores de 18 anos de idade não realizam trabalho

noturno, perigoso ou insalubre, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

XII. Licença de Operação, expedida por órgão ambiental competente, que contemple a atividade de tratamento dos efluentes líquidos oriundos do processo de lavagem, comprovando ainda que a licitante possui em seu quadro técnico um profissional com formação em nível superior e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida pelo Conselho de Classe para o acompanhamento da atividade, ou Declaração de Isenção de Licenciamento, igualmente expedida por órgão ambiental competente.

XIII. Prova de inscrição e regularidade do responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou com visto para atuação no estado do Rio Grande do Sul.

XIV. Atestado ou declaração que comprove que o proponente possui Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

XV. Atestado ou declaração que comprove que o licitante possui Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA).

XVI. Atestado ou declaração, expedido por órgão de controle do Meio Ambiente, referente à comprovação de cadastramento do licitante no “Cadastro Técnico de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental”, na forma da Lei Federal de nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

XVII. Declaração formal de disponibilidade dos equipamentos necessários à plena execução do objeto do Termo de Referência (veículo com equipamento higienizador e local devidamente licenciado para a realização das lavagens externas). Em momento posterior, a contratante poderá realizar vistoria para a comprovação de propriedade ou disponibilidade dos equipamentos declarados pela empresa vencedora em sua proposta, de modo que a eventual ausência destes ensejará a rescisão contratual, bem como todas as demais penalidades legalmente cabíveis.

3.5. Da subcontratação:

a) Será admitida a hipótese de subcontratação do serviço. Nesse caso, a empresa a ser subcontratada também deverá apresentar os documentos previstos no item 3.4 para fins de habilitação.

b) Se houver subcontratação da atividade de tratamento dos efluentes líquidos, o contrato devidamente registrado, firmado entre as partes, deverá ser apresentado até 05 (cinco) dias antes da assinatura do contrato oriundo desta licitação.

c) Se houver subcontratação do local para a realização das lavagens externas, deverá ser apresentado o contrato devidamente registrado, firmado entre as partes, e a respectiva Licença de Operação da área, até 05 (cinco) dias antes da assinatura do contrato oriundo desta licitação.

3.6. Da execução do serviço:

- a) A Contratada deverá realizar trimestralmente e, em casos especiais, quando solicitado pela Secretaria de Meio Ambiente, a higienização interna e externa de todos os contêineres de propriedade do Município de Guaporé. Atualmente, o perímetro urbano conta com 181 (cento e oitenta e uma) unidades.
- b) A licitante vencedora seguirá um cronograma estabelecido em sintonia com a equipe da Secretaria de Meio Ambiente. Caso a contratada fique impossibilitada de executar os serviços na(s) data(s) previamente estipulada(s), por motivos de força maior e com a devida justificativa para o fiscalizador do contrato, deverá ser agendada uma nova data, respeitado o intervalo máximo de 5 (cinco) dias úteis entre o agendamento original e a nova marcação.
- c) A higienização da parte interna será executada no próprio local onde os contêineres estão dispostos, de forma mecanizada, através de caminhão com água a alta pressão e detergentes biodegradáveis, bactericidas e desengordurantes, empregando pelo menos três ciclos de jatos d'água para garantir a completa remoção do material residual, com coleta do efluente gerado pela limpeza.
- d) Se necessário, deverá ser feita uma remoção específica e cuidadosa de materiais que estejam incrustados na superfície interna dos contêineres, podendo-se utilizar espátulas ou ferramentas similares para essa finalidade, desde que não comprometam a estrutura do contentor.
- e) A higienização da parte externa dos contêineres e de ambos os lados da tampa será feita de modo manual, com o uso de escova apropriada, detergentes biodegradáveis, bactericidas e desengordurantes e mangueira para enxágue. A empresa deverá transportar os contêineres para um local devidamente licenciado para a atividade de lavagem de equipamento ou de veículos, colocando outro contêiner em substituição até que a unidade removida seja posta novamente em funcionamento, garantindo, assim, a continuidade do serviço de coleta seletiva.
- f) Toda vez que a fiscalização do município entender necessário, poderá solicitar à contratada a higienização ou lavagem manual de determinado contêiner fora da programação, quer seja por não ter sido lavado adequadamente ou por permanência de odores indesejáveis.
- g) Fica a encargo da contratada a responsabilidade pelos efluentes oriundos da higienização, que deverão seguir para uma estação de tratamento de efluentes – ETE própria ou de terceiros.
- h) A estação de tratamento dos efluentes oriundos da higienização deve apresentar Licença Ambiental de Operação ou Declaração de Isenção de Licenciamento para a atividade, expedidas por órgão ambiental competente.
- i) A destinação final ambientalmente adequada do efluente tratado deverá ser comprovada pela contratada através de relatório técnico e fotográfico.

- j) Em nenhuma hipótese o município arcará com o custo de higienizações realizadas equivocadamente em contêineres particulares.
- k) A contratada deverá zelar pelos contêineres e pelo patrimônio público no momento da higienização. Caso ocorram danos aos contêineres, a SMMA deverá ser informada, podendo responsabilizar a contratada caso seja evidenciado o manejo inadequado dos bens.
- l) Após a higienização externa, os contêineres deverão retornar ao passeio público no mesmo local de onde foram retirados, em um período máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recolhimento para lavagem.

3.7. Da equipe envolvida:

- a) A contratada deverá manter em seu quadro profissional um responsável técnico devidamente habilitado, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para o acompanhamento do tratamento dos efluentes líquidos oriundos da higienização.
- b) A guarnição do veículo de higienização deverá ser composta por 1 (um) motorista e 1 (um) auxiliar de limpeza. Os funcionários deverão ter experiência prévia com serviços similares, possuir capacidade física para o desempenho da função e trabalhar em boas condições de asseio pessoal e apresentação, além de manter atitudes cordiais para com a comunidade.
- c) Os funcionários deverão se apresentar uniformizados e portando Equipamentos de Proteção Individual – EPIs fornecidos gratuitamente pela contratada, sendo desta a responsabilidade de substituição dos materiais em casos de desgaste excessivo, destruição ou inviabilidade de uso, bem como a obrigação de cumprimento de todos os encargos trabalhistas.

3.8. Dos equipamentos:

- a) A contratada deverá possuir ferramentas necessárias à complementação dos serviços, como esfregões, vassouras, esponjas etc.
- b) A contratada fica obrigada a realizar revisões periódicas no caminhão e nos equipamentos.
- c) O veículo deverá ter idade máxima de 15 (quinze) anos e estar devidamente equipado com um sistema específico para lavagem de alta pressão, com caixa para captação do efluente gerado pela higienização dos contêineres, cujo ano de fabricação não poderá ser inferior a 2010. A caixa deverá ser submetida a limpezas periódicas, e todo o efluente coletado deverá seguir para uma estação de tratamento de efluentes apropriada.
- d) A licitante vencedora deverá apresentar, até 05 (cinco) dias antes do início da execução dos serviços, declaração formal especificando a marca, modelo e ano de fabricação dos veículos e equipamentos, acompanhada da documentação abaixo relacionada, que deverá ser fornecida em via

original ou com cópia autenticada em cartório ou por servidor público do município de Guaporé/RS, conforme segue:

• **PERTINENTE AO VEÍCULO:**

1. Se Proprietário:

I. Certidão de Registro expedido pelo Detran e registro no órgão fiscalizador competente de transportes (ANTT).

2. Se não Proprietário:

I. Comprovante de disponibilidade feito mediante contrato particular, com firma reconhecida em cartório.

II. Certidão de registro do veículo expedida pelo Detran.

3. Comprovante de pagamento do seguro do casco e de danos a terceiros.

4. Cadastro do caminhão no Sistema MTR para transporte de efluentes líquidos.

• **REFERENTE AO CONDUTOR (MOTORISTA):**

I. Documento de identificação.

II. Carteira Nacional de Habilitação, categoria “C” ou superior.

III. Prova de que o motorista possui vínculo empregatício com a empresa, através da apresentação da CTPS do motorista, ou contrato de trabalho, ou, no caso de sócio, cópia de contrato social constando seu nome.

3.9. Da destinação e disposição final dos efluentes:

a) Deverá ser apresentada a comprovação do tratamento dos efluentes após a prestação dos serviços ao município através da entrega de relatório contendo as seguintes informações: volume de efluente gerado na lavagem trimestral, técnicas implantadas no tratamento, Licença de Operação para recebimento e tratamento do efluente (ou isenção de licenciamento) e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pelo acompanhamento do processo.

b) A contratada deverá comprovar a destinação final ambientalmente adequada dos efluentes através da apresentação de cópia do Certificado de Destinação Final de Resíduos (CDF) e do respectivo Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), considerando que estes documentos conferem segurança jurídica ao gerador, ao transportador e à unidade de destinação, comprovando o correto gerenciamento dos resíduos.

3.10. Das penalidades:

A contratada que praticar quaisquer das infrações abaixo discriminadas estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das hipóteses previstas no Arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- Advertência por escrito:

- a) Atrasar o início da prestação dos serviços ou iniciá-los fora dos horários determinados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- b) Desatender aos prazos de devolução dos contêineres retirados para a higienização externa.
- c) Transitar com o veículo em velocidade incompatível com a boa execução do serviço.
- d) Permitir que os funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual.
- e) Deixar suja a via pública por derramamento de líquidos gerados pela higienização.
- f) Efetuar uma limpeza de qualidade insatisfatória nos contêineres, deixando remanescentes de resíduos e/ou chorume após a finalização do serviço por não empregar o número adequado de ciclos de lavagem.
- g) Não entregar a documentação obrigatória prevista como condicionante para o pagamento em até 20 (vinte) dias do mês subsequente ao da prestação do serviço.
- h) A reincidência em infrações passíveis de advertência por escrito, dentro de um período de 30 (trinta) dias entre a aplicação da advertência e a reincidência, ensejará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Se houver uma nova reincidência dentro de um período de 60 (dias), poderá ser aplicada a pena de rescisão contratual e impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato:

- a) Não sanar as irregularidades identificadas pela fiscalização.
- b) Não dispor do equipamento/maquinário mínimo estabelecido no Termo de Referência.
- c) Executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no Termo de Referência.
- d) Permitir que o(s) funcionário(s) promova(m) gritarias ou sejam desrespeitosos para com a população durante a execução dos serviços.
- e) A reincidência em infrações passíveis de multa de 5%, dentro de um período de 30 (trinta) dias entre a prática da infração e a reincidência, ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato. Se houver uma nova reincidência dentro de um período de 60 (dias), poderá ser aplicada a pena de rescisão contratual e impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização.
- b) Desatender às determinações da fiscalização e às orientações técnicas quanto aos procedimentos de higienização interna e externa.
- c) Empregar veículo em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios etc.
- d) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados
- e) A reincidência em infrações passíveis de multa de 10%, dentro de um período de 30 (trinta) dias entre a prática da infração e a reincidência, ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato. Se houver uma nova reincidência dentro de um período de 60 (dias), poderá ser aplicada a pena de rescisão contratual e impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, podendo ensejar a rescisão contratual e o impedimento de licitar e contratar:

- a) Realizar as lavagens externas em ambiente inapropriado para tal finalidade.
- b) Descarregar efluente líquido em qualquer local onde não for determinado no Termo de Referência.
- c) Fraudar ou tentar fraudar os documentos e relatórios mensais encaminhados à Secretaria de Meio Ambiente para pagamento das notas fiscais.
- d) Fraudar ou tentar fraudar a comprovação de destinação ou de tratamento do efluente.
- e) Deixar de prestar o serviço de forma integral.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro o último contrato com o mesmo objeto, somado ao adicional de novos contêineres adquiridos. Neste sentido, segue memória de cálculo:

OBJETO	QUANTIDADE	PERÍODO
Higienização trimestral, interna e externa, dos contêineres utilizados no acondicionamento de resíduos sólidos domiciliares urbanos (secos e orgânicos), de propriedade do Município de Guaporé.	181 contêineres por trimestre	12 meses (01/10/2025 a 01/10/2026)

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas na higienização interna e externa dos contêineres de resíduos sólidos orgânicos e seletivos.

Neste sentido, segue indicação de potenciais fornecedores/prestadores de serviços: Contemar Ambiental Comércio De Containers Ltda, Innovare Ambiental Ltda, Eco Verde Prestação de Serviços de Coleta de Lixo Ltda, JCS Ambiental Ltda-ME, Amplitec Gestão Ambiental Ltda, Muneron & Muneron Ltda. Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa no LicitaCon do TCE-RS e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), efetuadas com base no Decreto Municipal nº 7445/2023, de 28 de novembro de 2023, que “institui normas de procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do município de Guaporé/RS”.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado para a presente contratação é de R\$ 36.612,68 (trinta e seis mil, seiscentos e doze reais e sessenta e oito centavos), tendo como base a planilha de custos elaborada pela Secretaria de Meio Ambiente. Vislumbra-se que o valor estimado está em sintonia com o praticado no mercado, conforme pesquisa de preços realizada diretamente com fornecedores que atuam no ramo. As solicitações de cotação foram encaminhadas para seis empresas que prestam esse tipo de serviço, sendo elas JCS Ambiental Ltda, Contemar Ambiental Comércio de Containers Ltda, Muneron & Muneron Ltda, Eco Verde Prestação de Serviços de Coleta de Lixo Ltda, Amplitec Gestão Ambiental Ltda e Contelurb Soluções Ambientais. No entanto, somente dois prestadores retornaram as tentativas de contato com uma resposta positiva e devidamente assinada, o que justifica a inserção de apenas dois orçamentos no processo. Também não foi possível determinar o custo unitário das higienizações de contêineres de 1000 L em contratos disponíveis no portal LicitaCon do TCE-RS e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), considerando que, para os demais entes analisados, a lavagem é executada de forma conjunta com a manutenção e/ou locação dos contêineres, impossibilitando a delimitação dos valores específicos de cada serviço. Ainda assim, os valores orçados para esse processo licitatório mostram-se condizentes com as estimativas encontradas em planilhas de custos elaboradas por outros órgãos públicos, garantindo que os princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade sejam atendidos na contratação.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de higienização interna e externa dos contêineres de resíduos sólidos orgânicos e seletivos de propriedade do Município de Guaporé/RS, conforme as especificações e condições descritas no item 3.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar o tratamento isonômico e a justa competição entre os licitantes, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria de Meio Ambiente indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- l) assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Vislumbram-se impactos ambientais provenientes desta contratação, mencionados na tabela abaixo, juntamente com as medidas de tratamento a serem adotadas pela contratada:

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
--------------------------	-----------------------------

Geração de efluentes líquidos provenientes da higienização.	Devida contenção da água residual oriunda da lavagem e destinação do efluente para uma estação de tratamento licenciada.
---	--

Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Guaporé, 01 de agosto de 2025

Gabriel Sartori
Secretário Municipal de Meio Ambiente